

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 2017
RELATIVO AOS CUSTOS
ADMINISTRATIVOS E AO MONTANTE RESULTANTE DA COBRANÇA DAS TAXAS A
QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS a) a d) do n.º 1 DO ARTIGO 105.º DA LEI DAS
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS
(LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO)¹

ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 105.º DA LEI DAS
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

¹ Republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, da Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, do Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, da Lei n.º 15/2016, de 17 de junho, e do Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho.

Índice

1. Enquadramento legal e antecedentes	3
2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em julho de 2017 e determinação da percentagem contributiva t2 em novembro de 2017	7
3. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrónicas de 2017	10

1. Enquadramento legal e antecedentes

1.1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de Setembro, posteriormente alterada pelas leis n.ºs 10/2013 de 28 de Janeiro, 42/2013 de 3 de Julho, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 127/2015, de 3 de setembro, e 15/2016, de 17 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos (LCE) e define no seu art.º 105.º que estão sujeitas a taxas, cuja receita reverte a favor da ANACOM:

- a) As declarações comprovativas dos direitos emitidos pela ARN nos termos do n.º 5 do artigo 21º;
- b) O exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, com periodicidade anual;
- c) A atribuição de direitos de utilização de frequências;
- d) A atribuição de direitos de utilização de números e a sua reserva;
- e) A utilização de números;
- f) A utilização de frequências.

Ainda de acordo com a LCE, os montantes das taxas referidas nas alíneas a) a d) são “determinados em função dos custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28.º, os quais podem incluir custos de cooperação internacional, harmonização e normalização, análise de mercados, vigilância do cumprimento e outros tipos de controlo do mercado, bem como trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas, como decisões em matéria de acesso e interligação, devendo ser impostos às empresas de forma objetiva, transparente e proporcionada, que minimize os custos administrativos adicionais e os encargos conexos”.

1.2. A Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 291-A/2011, de 4 de novembro, que a republicou, posteriormente alterada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, que a republicou, e pelas Portarias nºs 378-D/2013, de 31 de dezembro e 157/2017, de 10 de maio, veio fixar os montantes das taxas antes referidas, as quais entraram em vigor em 1 de janeiro de 2009. A publicação da Portaria n.º 1473-B/2008 foi precedida de discussão em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, onde se encontravam representados, designadamente, os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas. Tal discussão foi realizada com base num documento intitulado “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM”. A revisão operada pela Portaria n.º 296-A/2013 foi precedida de consulta pública promovida pelo ICP-ANACOM, no quadro das suas atribuições de coadjuvação ao Governo.

1.3. Nos termos do n.º 5 do artigo 105.º da LCE, a ARN deve publicar um relatório anual dos seus custos administrativos e do montante total resultante da cobrança das taxas a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1, por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos. Tal relatório, que agora se apresenta, diz respeito apenas às taxas cujos montantes são determinados com base em custos administrativos, dele se excluindo as taxas referidas nas alíneas e) e f) do art.º 105 da referida Lei, dado tratar-se de taxas que “devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima das frequências e dos números”, logo não passíveis de orientação para os custos. Note-se que as taxas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foram definidas a partir dos “custos unitários associados à emissão das declarações, com base numa situação típica e no pressuposto de uma atuação eficiente por parte do ICP-ANACOM²”, o que implica que, para este tipo de taxas, não haja lugar a ajustamentos diretos entre o seu montante e os custos efetivamente suportados, salvo em caso de revisão dos custos unitários.

² Conforme “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM”, parágrafo 25, página 15.

1.4. No tocante à taxa referida na alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foi definida uma metodologia de custeio para proceder ao apuramento dos custos relativos às diferentes áreas de atuação, tendo como suporte o sistema ABC – *Activity based costing*. Concomitantemente, esta Autoridade desenvolveu um processo adicional de classificação de custos que lhe permite o seu apuramento de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 105.º da LCE, possibilitando igualmente a distribuição de custos associados às restantes atividades desenvolvidas pela ANACOM, nos termos dos seus estatutos. A descrição desta metodologia é apresentada no anexo I, documento que já integrava o “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM” discutido em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM.

1.5. Por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM (CA) de 20 de julho de 2017 (DE2017CA), em execução do definido no anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008 na redação resultante da Portaria n.º 296-A/2013, e tendo por base o valor médio dos últimos 3 exercícios da componente de custos (gastos) sem provisões mais o valor médio dos últimos 5 exercícios das provisões para processos judiciais associados ao setor das comunicações eletrónicas, bem como o montante de rendimentos relevantes enviados pelas entidades fornecedoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas, foi aprovado o seguinte:

- a) O montante total de custos de regulação da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no valor de 31 290 315 €;
- b) A publicitação no sítio da ANACOM na internet, de documento explicativo do cálculo dos custos administrativos, nos termos dos números 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008;
- c) A realização de uma auditoria aos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas que em 2016 apresentaram rendimentos relevantes e variações (face ao ano civil de 2015) de valores mais elevados, devendo ser desencadeados os respetivos procedimentos, tendo em conta, nomeadamente, o facto de se ter constatado que um dos operadores de dimensão significativa tinha adotado o entendimento de não considerar como rendimentos relevantes uma parte muito significativa dos seus rendimentos. Esta auditoria teve como objetivo aferir da homogeneidade dos critérios utilizados pelos diferentes prestadores e, eventualmente, corrigir os valores por eles apresentados, caso tal se justificasse.

1.6. A auditoria referida no ponto 1.5 foi efetuada pela empresa Grant Thornton & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. tendo demonstrado que eram justificadas as alterações aos rendimentos relevantes enviados por alguns operadores. Com base no relatório de auditoria e após audição prévia dos interessados, por deliberação do CA de 16.11.2017 (DE2017CA), foi aprovado o seguinte:

- a) A fixação da percentagem contributiva t2, de 0,7195%, fixada nos termos do n.º 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro;
- b) A emissão da liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas tendo em conta as alterações dos valores dos rendimentos relevantes que resultaram da citada auditoria.

1.7. Na sequência da deliberação mencionada no ponto anterior, foi publicada no sítio da ANACOM na Internet, a informação relativa ao cálculo do valor da percentagem contributiva t2, de 0,7195%, bem como informação sobre o novo montante total dos rendimentos relevantes, relativos às entidades do escalão 2, determinado no âmbito da auditoria efetuada pela empresa Grant Thornton & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., que ascendia a 4 340 635 911 €.

2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas, em julho de 2017 e determinação da percentagem contributiva t2 em novembro de 2017

2.1. De acordo com o modelo conceitual de determinação de taxas anteriormente mencionado, os custos administrativos, definidos nos termos do n.º 4 do artigo 105.º da LCE, que constituem a base tributável da taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas, foram apurados com base na média de três anos, 2014, 2015 e 2016, de acordo com a nova redação do n.º 1 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, aplicável desde 1 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 da Portaria n.º 296-A/2013.

2.2. O valor das provisões para processos judiciais em curso foi apurado com base na média dos últimos cinco anos, correspondendo aos anos compreendidos entre 2012 e 2016, de acordo com a nova redação do n.º 1 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, aplicável desde 1 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 da Portaria n.º 296-A/2013.

2.3. Nesta conformidade, os Quadros 1 e 2 contêm o cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas para o ano de 2017:

Quadro 1 – Cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrônicas para o ano de 2017 (euros)

	Repartição dos custos da ANACOM (s/ provisões)				Provisões (média de 5 anos)	Repartição dos custos da ANACOM (c/ provisões)
	2016	2015	2014	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	38 159 566	38 122 819	36 881 186	37 721 190	9 799 594	47 520 784
1.1 Custos relativos a Comunicações Eletrônicas	31 832 808	31 568 558	29 707 978	31 036 448	9 762 496	40 798 944
1.1.1 Custos administrativos	22 724 908	22 376 615	20 267 678	21 789 734	9 762 496	31 552 230
a) Declarações comprovativas de direitos	40 040	111 599	83 244	78 294		78 294
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços	22 469 348	22 088 021	20 026 086	21 527 818	9 762 496	31 290 315
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	187 013	154 324	122 161	154 499		154 499
d) Atribuição de direitos de utilização de números	28 507	22 671	36 186	29 121		29 121
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	8 969 772	9 055 497	9 176 837	9 067 369		9 067 369
1.1.3 Custos com a gestão de números	138 128	136 445	263 463	179 345		179 345
1.2 Custos com a regulação Postal	1 723 198	1 870 955	1 915 994	1 836 716	37 098	1 873 814
1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais	1 706 642	1 847 974	1 907 356	1 820 657	37 098	1 857 755
1.2.2 Autorizações e licenças	16 556	22 981	8 638	16 058		16 058
1.3 Outros custos de regulação	4 603 559	4 683 307	5 257 215	4 848 027		4 848 027
2. Outros custos	2 553 541	2 538 682	2 698 567	2 596 930		2 596 930
3. Total de custos	40 713 107	40 661 502	39 579 754	40 318 121	9 799 594	50 117 715

Quadro 2 - Provisões para processos judiciais em curso consideradas – valor médio dos últimos cinco anos (euros)

ANOS	2016	2015	2014	2013	2012	Média
Provisões associadas à CE	8 559 888	9 806 240	5 900 288	20 930 103	3 615 963	9 762 496

2.4. A percentagem contributiva t2 foi determinada de acordo com a fórmula seguinte:

Ano 2017

Formula: $t2 = (C-t1n1) / \sum R2$;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, valor correspondente às taxas devidas à ANACOM no ano de 2017 = 31 290 315 €;

$\sum R0$ = Valor dos rendimentos relevantes das entidades de escalão 0, no ano de 2016 = 2 711 722 €;

$\sum R1$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2016 = 16 447 816 €;

$\sum R2$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2016 = 4 340 635 911 €;

$\sum R$ = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2016 = 4 359 795 449 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes > 250.000 € <= 1 500 000 €)
= 2 500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 24;

T1n1 = 2 500 € x 24 = 60.000 €;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1.500.000 €) = (31 290 315 € - 60 000 €) / 4 340 635 911 € = 0,7195%;

Com a aplicação da taxa de 0,7195% aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2, obteve-se o valor da taxa a liquidar.

3. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrônicas de 2017

3.1. A cobrança das taxas relativas ao exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas decorreu entre novembro de 2017 e 2018. Foi cobrada a quase totalidade das taxas liquidadas, conforme consta do Quadro 3. O valor em cobrança a prestações obedece ao artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas à ANACOM (Regulamento n.º 300/2009, de 15 de Julho, alterado pelo Regulamento n.º 355/2012, de 13 de Agosto), envolvendo a aplicação de juros de mora.

Quadro 3 – Liquidação e cobrança de taxas administrativas de comunicações eletrônicas

Atividade	2017	
	Valor	%
Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas		
- Liquidado	€ 31.290.875,38	100,00%
- Cobrado	€ 30.897.643,43	98,74%
- Por cobrar	€ 394.735,36	1,26%

Unidade: euros

3.2. Saliente-se ainda que, à data de apresentação do presente relatório, a ANACOM foi citada em três ações de impugnação judicial da liquidação da taxa devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas relativa ao ano de 2017.

3.3. Continuam pendentes de apreciação judicial as ações de impugnação da liquidação da taxa relativa aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como a ação de impugnação judicial da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro.

ANEXO

A. Repartição de custos da ANACOM

Nota introdutória

A repartição dos custos da ANACOM com o objetivo de determinar os custos de regulação, equivale à repartição dos seus gastos contabilísticos anuais nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) com recurso à aplicação da metodologia *Activity Based Costing* (ABC).

1. Sistema de custeio da ANACOM

O sistema de custeio da ANACOM foi desenvolvido com base na metodologia ABC e tem como objetivo identificar os custos associados ao desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições estatutárias que lhe estão cometidas, bem como dar resposta ao estipulado no n.º 4 do artigo 105º da Lei nº 5/2004 (Lei das Comunicações Eletrónicas - LCE), bem como ao estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012 (Lei dos Serviços Postais - LSP).

Em termos globais, identificam-se dois grandes grupos de custos: **custos de regulação e de gestão do espectro e custos não relacionados com a atividade reguladora**, estes últimos compreendem essencialmente os custos associados à atividade de assessoria e representação do Estado.

A repartição dos custos consta da Figura 1.

Figura 1: Repartição dos custos da ANACOM

1. Custos de regulação e gestão do espectro
1.1 Custos Administrativos relativos a Comunicações Eletrónicas
1.1.1 Custos Administrativos
a) Declarações comprovativas de direitos
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências
d) Atribuição de direitos de utilização de números
1.1.2 Custos com a gestão de frequências
1.1.3 Custos com a gestão de números
1.2 Custos com a regulação Postal
1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais
1.2.2 Declarações e licenças
1.3 Outros custos de regulação
2. Outros custos

2. Custos de regulação e gestão do espectro

Os custos de regulação e gestão do espectro representam os custos associados com as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação e comportam os seguintes custos:

a) Custos associados ao setor das comunicações eletrónicas (âmbito da Lei nº 5/2004).

No âmbito da identificação dos custos com as comunicações eletrónicas, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos na alínea a) a f) do nº1 do Art.º 105º da CE. Deste modo, são segregados os custos pelos seguintes blocos:

i) Custos com as Comunicações Eletrónicas.

Custos associados com a atribuição de declarações para o exercício de atividade, atribuição de direitos de utilização de recursos, e todas as suas atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação no âmbito da regulação (alíneas a) a d) do nº1 do Art.º 105º.

ii) Custos com a Gestão do Espectro.

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, consignação, monitorização e fiscalização do espectro de frequências radioelétricas. (alínea f) do nº1 do Art.º 105º)

iii) Custos com a Gestão de Numeração (alínea e) do nº1 do Art.º 105º);

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, monitorização e fiscalização do plano de numeração.

b) Custos associados ao Sector Postal

Custos associados com a emissão de declarações e licenças para o exercício de atividade de prestação de serviços postais e com todas as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação.

No âmbito da identificação dos custos com os serviços postais, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da LSP.

c) Outros custos administrativos associados à missão do regulador.

Custos com a regulação dos serviços que não se encontram no âmbito da Lei n.º 5/2004 (LCE) nem no âmbito da Lei n.º 17/2012 (LSP), nomeadamente serviços de audiotexto, ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) e ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios), serviços da Sociedade de Informação, serviço amador e serviço rádio pessoal – banda do cidadão (CB).

3. Custos não diretamente relacionados com a atividade reguladora

Enquadram-se nesta categoria os restantes custos suportados pela ANACOM e que não estão diretamente relacionados com a atividade reguladora³, os quais compreendem os seguintes custos:

a) Custos relacionados com a Assessoria e Representação do Estado.

Custos decorrentes da participação da ANACOM em representação técnica do Estado Português no setor (alínea c) do nº 2 do artigo 8º dos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 39/2015, de 16 de Março), que não relevem diretamente para a atividade regulatória. Estes custos são genericamente os associados com os seguintes eventos⁴:

- i) Preparação e participação em reuniões e conferências, bem como todo o intercâmbio de informação neste âmbito.
- ii) Resposta a solicitações de diferente natureza, tais como pareceres técnicos, estudos solicitados pelo ministério responsável, pedidos de informação, pedidos de peritagens, entre outros.
- iii) Resposta a pedidos de servidões radioelétricas e proteção dos serviços de radiocomunicações.
- iv) Desenvolvimento de programas de cooperação no âmbito do governo.
- v) Acompanhamento de projetos especiais (p. ex. ESA).

b) Contribuições e quotizações associadas a certas entidades

Incluem-se neste grupo as contribuições e quotizações para as seguintes entidades: UIT, UPU, UPAEP, ESA, CPLP, Organizações de Satélites e URSI.

³ Consideram-se que estes custos não são relevantes para a atividade regulatória da ANACOM, de acordo com a interpretação do nº4 do art.º 105 da Lei nº 5/2004.

⁴ Encontra-se enquadrada toda a atividade internacional desenvolvida no âmbito de certos grupos/comités da UE, UIT (Conselho, Setor do Desenvolvimento, Conferência de Plenipotenciários, Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações), UPU, UPAEP, organizações de satélites, ESA e URSI e também toda a atividade nacional desenvolvida para o governo.

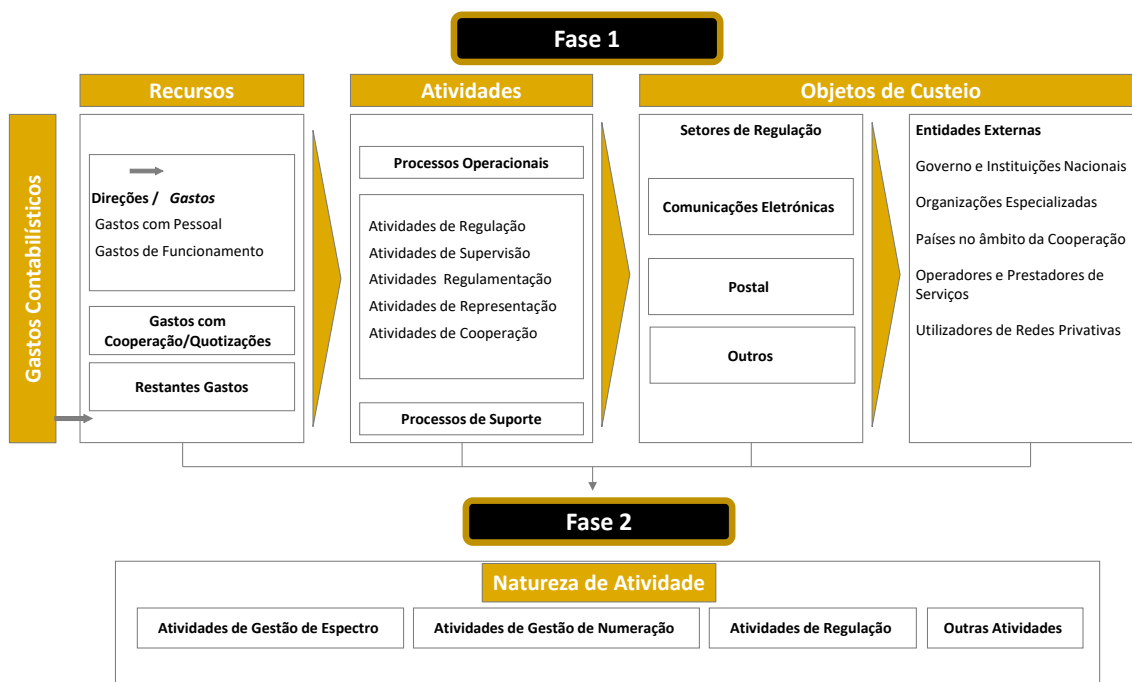
B. Metodologia de afetação dos custos às diferentes áreas

4. Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM

A afetação dos custos obedece essencialmente a 2 fases:

- a) Fase 1: Análise e afetação dos gastos contabilísticos associados aos processos/atividades, áreas de regulação e entidades externas da ANACOM⁵.
- b) Fase 2: Afetação dos gastos às diferentes naturezas de atividade de acordo com os atos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004 (LCE) e dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012 (LSP), bem como às naturezas associadas aos restantes setores regulados pela ANACOM, designadamente o setor das infraestruturas (ITED e ITUR), o setor dos equipamentos e da sociedade da informação.

Figura 2: Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM



4.1. Fase 1 - Análise e afetação dos gastos contabilísticos aos processos/atividades da ANACOM

Num primeiro momento, os gastos são agrupados por grupos e por direção de acordo com a seguinte classificação:

- a) Recursos diretos – gastos diretamente associados aos serviços de regulação, através de uma relação de causa-efeito.
- b) Gastos indiretos/comuns – gastos desprovidos de relação direta com os serviços de regulação.

⁵ As entidades externas consideradas apresentam-se em diversos grupos e a sua identificação permite a aferição dos custos de acordo com a classificação apresentada neste documento.

Metodologia de apuramento dos custos de regulação

- c) Gastos associados a cooperação e quotizações – gastos específicos de cooperação e representação da ANACOM.

Num segundo momento, os gastos são afetos aos processos/atividades de modo direto ou por intermédio de critérios que representem uma relação causa-efeito entre a respetiva natureza do gasto e o(s) processo(s) que suportam.

A título exemplificativo, apresenta-se de forma sucinta a sequência de movimentos de classificação dos gastos:

- d) Agrupamento dos gastos totais contabilísticos por natureza e por direção.
- e) Classificação dos gastos de acordo com a estrutura dos processos de trabalho em vigor, áreas reguladas e não reguladas (serviços) e entidades externas. Análise e afetação dos gastos aos processos⁶/(serviços e objetos de custeio/entidades externas da ANACOM⁷.
- f) Os gastos com o pessoal⁸ são afetos diretamente aos processos/serviços e objetos de custeio/clientes da ANACOM, de acordo com o reporte feito por todos os colaboradores numa aplicação informática “Reporte de Horas de Trabalho (RHT)”.
- g) Os gastos com deslocações ao estrangeiro, deslocações no País, publicidade, trabalhos especializados, honorários, formação, documentação, reuniões, patrocínios são diretamente associados aos processos/serviços/clientes, baseados numa relação casuística, sem prejuízo de uma parte de valor irrelevante ser distribuída de acordo com o critério das Horas-Homem (HH).
- h) Os gastos com eletricidade, água, ar condicionado, rendas das instalações da Sede, seguros de instalação, elevadores, serviços de limpeza, vigilância e segurança são considerados custos de estrutura e são distribuídos em função dos m² utilizados por cada direção. Os restantes gastos de funcionamento, designadamente os associados com o economato, reprografia e comunicações, são distribuídos por todas as direções, em função dos respetivos consumos⁹.
- i) Os gastos associados com a cooperação e contribuições/quotizações¹⁰ são distribuídos em função da natureza de atividade¹¹.
- j) Os gastos de depreciação e de amortização, de valor relevante são associadas aos processos de trabalho relacionados com os equipamentos, aplicações e máquinas informáticas¹², sendo a restante parte distribuída pelas HH.

⁶ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades que suporta o reporte de horas de todos os colaboradores da ANACOM na aplicação “Reporte de Horas de Trabalho (RHT)” e a classificação dos gastos. A aplicação RHT permite obter as Horas-Homem (HH) globais da ANACOM.

⁷ Combinação processo e/ou serviço ou objeto de custeio e/ou entidade externa.

⁸ Exceto os gastos associados com a Festa de Natal, Aniversário e demais eventos relacionados com os colaboradores que têm um tratamento equivalente aos gastos comuns (natureza Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio).

⁹ Sendo distribuídos para os processos/serviços/entidade externas em função do reporte de horas de cada direção (HH – Horas Homem de cada direção).

¹⁰ Associado sempre ao processo “Cooperação” e a uma determinada entidade externa.

¹¹ Uma parte destes gastos não está relacionada com a atividade reguladora. Vide também lista de Natureza de Atividade (Figura 3).

¹² A título de exemplo: a amortização do equipamento SINCRER (Sistema Integrado de Controlo Remoto de Estações Radioelétricas) é associada ao subprocesso “Monitorização do espectro” e a todos os serviços de radiocomunicações.

- k) As provisões são afetadas às várias naturezas de atividade, em função do tipo de provisão¹³.
- l) Outros gastos, relativamente aos quais não se verifica uma relação de causa-efeito, são distribuídos em função do custo relativo ou HH.

Importa relevar que uma parte dos processos de trabalho, tais como, “Planeamento e Controlo”, “Sistema Financeiro”, “Serviços Gerais” e “Recursos Humanos” não têm uma relação direta com uma área de regulação específica, sendo transversais a todas as áreas¹⁴. Por este motivo, os gastos associados a estes processos de trabalho são redistribuídos para todos os processos operacionais, tendo por base os critérios do custo relativo ou HH.

4.2. Fase 2 - Afetação dos gastos aos setores de regulação

De forma a garantir uma correta afetação dos gastos contabilísticos, por cada um dos setores de regulação, tanto no âmbito das comunicações eletrónicas, por ato discriminado no nº1 do artigo 105º da Lei 5/2004, como no âmbito do setor postal aos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da LSP, foi desenvolvido um processo que permite essa distribuição e que se identifica como “natureza de atividade”.

A identificação da natureza de atividade é feita segundo uma combinação - processo de trabalho/área regulada (serviço)/entidade externa¹⁵. Cada natureza de atividade corresponde a um conjunto determinado de combinações¹⁶.

A afetação dos gastos associados a cada natureza de atividade segue o seguinte processo:

- a) Identificação do montante dos gastos diretos por bloco de natureza de atividade (atividades de gestão de espectro, atividades de gestão de numeração, atividades de regulação e outras).

Em resumo, os custos apurados ao nível do Setor das Comunicações Eletrónicas são distribuídos pelos atos definidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 105º da Lei das Comunicações Eletrónicas, e os custos apurados ao nível do Setor Postal são distribuídos pelos atos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44º da Lei dos Serviços Postais.

- b) Distribuição do valor dos custos comuns (gastos contabilísticos de natureza comum) e de cooperação / quotizações pelos blocos de regulação, considerando como critério de distribuição, uma das seguintes opções tendo em conta a tipologia do gasto comum ou cooperação:
 - i) Afetação direta ao bloco de natureza de atividades correspondente através de relação causa-efeito.
 - ii) Proporção de gastos diretamente associados a cada um dos blocos de natureza de atividade.
 - iii) Proporção das HH afetadas a cada bloco de natureza de atividade.
- c) Posteriormente, e após a determinação dos gastos por cada um dos blocos de natureza de atividade, os gastos afetados a “todas as atividades” de regulação são distribuídos pelos seguintes setores de regulação:

¹³ Pode ser repartido com base no custo direto ou HH. As provisões para processos judiciais em curso contabilizadas nos últimos anos têm sido consideradas como custos das atividades de regulação – âmbito da Lei nº 5/2004, atividades de gestão do espectro – âmbito da Lei nº 5/2004 e custos de regulação – âmbito da Lei nº 17/2012.

¹⁴ São considerados processos comuns.

¹⁵ Os custos associados a determinadas entidades externas não são considerados como custos de regulação.

¹⁶ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades em vigor na ANACOM e que suporta o sistema de custeio.

Metodologia de apuramento dos custos de regulação

- i) Setor das Comunicações Eletrónicas;
- ii) Setor Postal;
- iii) Outros setores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas e da Lei dos Serviços Postais.

Figura 3: Lista de Natureza de Atividade

Natureza de Atividade: Custos afetos a setores no âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação - Numeração
Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Natureza de Atividade: Custos afetos a setores fora do âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos ¹⁷	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação ¹⁸	Regulação
Registos e certificados de amador e CB ¹⁹	Gestão do Espectro
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva ²⁰	Regulação – Numeração
Atividades de Gestão do Espectro ²¹	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração ²²	Gestão da Numeração
Custos não relacionados diretamente com a atividade reguladora	
Custos Comuns	
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Regulação	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação–Numeração
Custos Comuns – Declarações Comprovativas dos Direitos	Regulação
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base no custo direto	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base nas HH	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio	

¹⁷ Declarações e Licenças para a atividade postal e registo de prestadores de audiotexto e SVA.

¹⁸ Serviços Postais, ITED/ITUR, audiotexto e SVA

¹⁹ Registos e certificados associados aos CB (banda do cidadão) e serviço amador.

²⁰ Serviços de audiotexto e de tarifação acrescida.

²¹ CB e serviço amador.

²² Serviços de audiotexto, SVA, serviços de tarifação acrescida.